



Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 073/2017.

DECRETO Nº 074/2017.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.073, DE 17 DE JULHO DE 2017,

“DISPÕE SOBRE EXONERAR, POR FALECIMENTO, O SERVIDOR MARCOS ANTÔNIO LARANJEIRA DE OLIVEIRA, QUE INDICA DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA”.

O Prefeito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, **Wekisley Teixeira Silva**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 73º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar, por falecimento, o servidor Marcos Antônio Laranjeira de Oliveira, matrícula nº. 808, ocupante do cargo de Professor, do quadro permanente desta Prefeitura.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08.06.2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2017.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.074, DE 18 DE JULHO DE 2017,

“**CRIA NA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, O GRUPAMENTO DA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O **Prefeito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, Wekislei Teixeira Silva**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 73º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com a Lei Federal nº. 13.022, de 08/08/2014, é incumbência da Guarda Civil Municipal a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União e do Estado;

Considerando que, no mesmo diploma legal, está estabelecido que um dos princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal é o patrulhamento preventivo;

Considerando que, são competências específica da Guarda Civil Municipal de Encruzilhada, igualmente respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, no Departamento da Guarda Civil Municipal de Encruzilhada, o Grupamento da Ronda Escolar Municipal.

Artigo 2º - As atribuições, atividades e responsabilidades específicas do Grupamento da Ronda Escolar Municipal são as estabelecidas pela legislação vigente, cumpridas também as diretrizes e orientações da Chefia do Poder Executivo Municipal e da Coordenação da Guarda Civil Municipal de Encruzilhada.

Artigo 3º - Os Agentes da Guarda Civil Municipal que forem designados para atuar no respectivo Grupamento, após terem sido designados para tal, desenvolverão as tarefas típicas previstas na legislação própria e também as atividades específicas do grupamento, conforme estabelecidas pela Coordenação do Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Departamento da Guarda Civil Municipal a formal designação dos Agentes Públicos Municipais que integrarão o Grupamento, respeitadas as necessárias competências, habilidades, capacitações, especializações e perfis profissionais e pessoais.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Os agentes públicos municipais designados para integrar ao Grupamento previsto no artigo 1º não receberão qualquer tipo de gratificação, pagamento, remuneração, vantagens e benefícios adicionais pela atuação.

Artigo 4º - Cabem à Coordenação do Departamento da Guarda Civil Municipal as medidas necessárias para dotar, o Grupamento específico, com o veículo, equipamentos e meios mínimos para o exercício das atividades inerentes e correlatas, gerenciando junto aos setores competentes e na forma legal, a consecução de tais materiais.

Artigo 5º - Cabe à Coordenação do Departamento da Guarda Civil Municipal a iniciativa do acionamento de outros setores e órgãos do Poder Público Municipal no sentido de apoio às atividades do grupamento criado, incluindo a capacitação, especialização e aperfeiçoamento de Agentes Públicos para o desenvolvimento das tarefas específicas e típicas das atividades que serão desenvolvidas no grupamento.

Parágrafo Único - Os demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal de Encruzilhada deverão apoiar, dentro de suas competências, atribuições, disponibilidades e possibilidades, a Coordenação da Guarda Civil Municipal no sentido do atendimento ao previsto no caput deste artigo.

Artigo 6º - A Direção da Coordenação da Guarda Civil Municipal, obedecidos aos formalismos necessários, poderá, igualmente, buscar o apoio de organizações e entidades governamentais e não governamentais, tanto da União como do Estado e dos demais Municípios, para atender às suas necessidades, principalmente no que diz respeito às experiências operacionais específicas de cada atividade em particular, à capacitação, aperfeiçoamento e especialização de seus agentes, e o desenvolvimento de ações conjuntas, integradas e coordenadas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2017.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário Municipal de Administração